

CARTILHA NOTARIAL & REGISTRAL

Divórcio Extrajudicial

Guia para o cliente, roteiro de qualificação para a equipe e checklist de documentos, com base no Código Civil, no Código de Processo Civil, na Resolução CNJ nº 35/2007 (com as alterações da Resolução nº 571/2024) e no Código de Normas do TJPE.

Material produzido por Márcio Gonzalez Leite — Tabelião e Registrador de Imóveis de Sirinhaém-PE

Sumário

01	O que é o divórcio extrajudicial (e para que serve)	03
02	Base normativa aplicável	04
03	Quem pode (e quem não pode) divorciar-se no cartório	06
04	Não confunda: divórcio, separação, união estável e conversão	08
05	Documentos necessários (visão geral)	10
06	Passo a passo do procedimento no cartório	11
07	Partilha de bens	12
08	Filhos menores ou incapazes	14
09	Nome, alimentos e demais cláusulas	16
10	Procuração e representação das partes	18
11	Depois da escritura: averbação no Registro Civil e registro no de Imóveis	19
12	Centrais e comunicações obrigatórias	20
13	Qualificação e recusa fundamentada	21
14	CNJ × TJPE: convergências e inovações	22
15	Emolumentos e gratuidade	23
16	Exemplos práticos (Sirinhaém)	24
17	Perguntas frequentes	26
18	Quadro-resumo e fluxograma	27
19	Checklist de documentos	28
20	Fontes e referências	30

COMO LER ESTE MATERIAL

Ao longo do texto, cada afirmação recebe uma etiqueta que indica a sua fonte, para que o cliente e a equipe saibam exatamente de onde vem cada regra:

LEI

lei federal

CNN-CNJ

normas do CNJ (Resolução nº 35/2007)

CN-PE

Código de Normas do TJPE

DOCTRINA

entendimento consolidado

CARTÓRIO

orientação prática da serventia

01 O que é o divórcio extrajudicial

A dissolução do casamento feita por escritura pública, sem processo judicial

O divórcio extrajudicial é o desfazimento definitivo do vínculo do casamento feito diretamente no Tabelionato de Notas, por meio de uma **escritura pública**, sem necessidade de processo judicial, juiz ou homologação.

Desde a Emenda Constitucional nº 66/2010, o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio sem qualquer prazo prévio de separação. **LEI CF/88, art. 226, §6º** (redação da EC nº 66/2010): “O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.” Foi suprimida a antiga exigência de separação judicial por mais de um ano ou de separação de fato por mais de dois anos.

A via extrajudicial foi criada pela **Lei nº 11.441/2007** e hoje está consolidada no **Código de Processo Civil**. **LEI CPC, art. 733, caput**: o divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública. O **§1º** dispõe que essa escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para qualquer ato de registro e para o levantamento de valores em instituições financeiras; o **§2º** exige que as partes estejam assistidas por advogado ou defensor público.

PARA QUE SERVE, NA PRÁTICA

- ▶ **Dissolver o casamento:** os ex-cônjuges passam a ter o estado civil de **divorciados** e ficam livres para casar novamente.
- ▶ **Partilhar os bens:** a mesma escritura pode (mas não precisa) dividir o patrimônio comum do casal.
- ▶ **Resolver o nome:** definir se cada parte volta ao nome de solteiro(a) ou mantém o de casado(a).
- ▶ **Ajustar alimentos entre os cônjuges:** fixar, dispensar ou deixar para depois.

VANTAGENS DA VIA EXTRAJUDICIAL

É **mais rápida** (a escritura costuma ser lavrada em poucos dias após a entrega dos documentos), **mais simples** e dispensa o processo judicial. A escritura tem o mesmo valor de uma decisão judicial para todos os fins: averbação no Registro Civil, registro no Registro de Imóveis, bancos, DETRAN, Junta Comercial e demais órgãos. **CNN-CNJ Res. 35/2007, art. 3º** (redação da Res. 571/2024).

Por ser um ato de **consenso**, o divórcio extrajudicial pressupõe que marido e mulher estejam de acordo com o fim do casamento e com todos os seus termos. Havendo litígio sobre qualquer ponto, o caminho é o Judiciário.

02 Base normativa aplicável

Normas com artigos, parágrafos e incisos exatos

CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO FEDERAL

Constituição Federal, art. 226, §6º (EC nº 66/2010) — o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, sem prazo prévio.

Lei nº 11.441/2007 — autorizou a realização de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais pela via administrativa (extrajudicial).

Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), art. 733 — disciplina o divórcio, a separação e a extinção de união estável consensuais por escritura pública (caput, §§ 1º e 2º).

Lei nº 14.382/2022 — modernizou os registros públicos (Lei nº 6.015/1973); entre outros pontos, permitiu a exclusão do sobrenome do ex-cônjuge diretamente no Registro Civil, após a dissolução da sociedade conjugal, por averbação e independentemente de autorização judicial (LRP, art. 57, inciso III).

CÓDIGO CIVIL — LEI Nº 10.406/2002

- ▶ **Art. 1.571** — a sociedade conjugal termina, entre outras causas, pelo divórcio (inciso IV); o casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio (§1º).
- ▶ **Art. 1.581** — **o divórcio pode ser concedido sem que haja prévia partilha de bens.**
- ▶ **Art. 1.582** — o pedido de divórcio somente compete aos cônjuges; sendo incapaz, será representado pelo curador, ascendente ou irmão.
- ▶ **Arts. 1.583 a 1.590** — guarda (unilateral ou compartilhada), convivência e alimentos dos filhos, observados sempre os interesses deles.

NORMAS DO CNJ — RESOLUÇÃO Nº 35/2007

Disciplina, em âmbito nacional, a lavratura das escrituras de inventário, partilha, separação, divórcio e extinção de união estável. O texto foi **profundamente atualizado pela Resolução nº 571/2024** (além das Resoluções 120/2010, 179/2013, 220/2016, 326/2020 e 452/2022).

- ▶ **Art. 1º** — livre escolha do tabelião de notas; não se aplicam as regras de competência do CPC. **CNN-CNJ**
- ▶ **Art. 3º** — as escrituras não dependem de homologação e são títulos hábeis para o registro civil e o imobiliário e para o levantamento de valores.
- ▶ **Art. 8º** — presença obrigatória de advogado ou defensor público, com nome e registro na OAB no ato.
- ▶ **Arts. 33 a 46-A** — disposições específicas do divórcio consensual e da extinção de união estável.

- ▶ **Arts. 52-A a 52-E** — declaração de separação de fato consensual (figura **incluída pela Res. 571/2024**).

CÓDIGO DE NORMAS DO TJPE — PROVIMENTO CGJ-PE Nº 11/2023

- ▶ **Arts. 359 a 390** — disposições gerais e específicas das escrituras de separação e divórcio consensuais. **CN-PE**
- ▶ **Art. 362** — presença obrigatória de advogado (dispensada a procuração) ou de defensor público.
- ▶ **Art. 368** — relação de documentos para a lavratura.
- ▶ **Arts. 533 a 539** — comunicação às centrais (CESDI e CEP) via CENSEC.
- ▶ **Arts. 1.422 a 1.428** — exigências para o registro do título no Registro de Imóveis (especialidade objetiva e continuidade registral).

HIERARQUIA DAS NORMAS — REGRA DE OURO DA SERVENTIA

Quando o Código de Normas do TJPE divergir de uma norma do CNJ, prevalece a norma do CNJ, por força da competência correicional nacional da Corregedoria Nacional de Justiça **LEI** **(CF/88, arts. 103-B e 236)**. A serventia sempre indica as duas posições e segue o CNJ. A aplicação prática dessa regra aparece na Seção 14.

03 Quem pode (e quem não pode) divorciar-se no cartório

Os requisitos do divórcio extrajudicial

O divórcio por escritura é possível quando reunidos, ao mesmo tempo, os requisitos abaixo. Faltando qualquer um, o caso deve ser resolvido pela via judicial.

REQUISITOS CUMULATIVOS

- 1 **Consenso pleno.** Ambos devem concordar com o divórcio e com todas as cláusulas (partilha, nome, alimentos). **LEI** CPC, art. 733, caput.
- 2 **Assistência de advogado ou defensor público.** Pode ser um único advogado para o casal. O nome e o número da OAB constam do ato e o profissional assina a escritura. **LEI** CPC, art. 733, §2º · **CNN-CNJ** Res. 35/2007, art. 8º · **CN-PE** art. 362.
- 3 **Inexistência de nascituro.** As partes declaram que a mulher não está grávida, ou que não têm conhecimento dessa condição. **CNN-CNJ** Res. 35/2007, art. 34, §1º · **CN-PE** art. 370.
- 4 **Quanto aos filhos menores ou incapazes** — ver regra detalhada na Seção 08. A regra-base do CPC (art. 733) veda a via extrajudicial quando há filhos incapazes; o CNJ e o TJPE admitem a escritura desde que guarda, convivência e alimentos já tenham sido **resolvidos judicialmente**.

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DAS PARTES NO ATO

- ▶ Que não têm filhos comuns ou, havendo, que são **absolutamente capazes**, indicando nomes e datas de nascimento. **CN-PE** art. 369.
- ▶ Que a esposa não se encontra em estado gravídico (ou que não há conhecimento disso). **CN-PE** art. 370.
- ▶ Que estão cientes das consequências do divórcio, firmes no propósito de pôr fim ao vínculo, **sem hesitação e com recusa de reconciliação**. **CN-PE** art. 372 · **CNN-CNJ** Res. 35/2007, art. 35.

QUANDO NÃO CABE O DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL

- ▶ Quando há **litígio** entre os cônjuges sobre qualquer ponto (não há consenso).
- ▶ Quando a esposa está **grávida** (existe nascituro). **LEI** CPC, art. 733.
- ▶ Quando há **filhos menores ou incapazes** e as questões de guarda, convivência e alimentos **ainda não foram resolvidas em juízo** (ver Seção 08).

- ▶ Quando há **fundados indícios de fraude, prejuízo a um dos cônjuges ou dúvida sobre a manifestação de vontade** — caso em que o tabelião recusa o ato, por escrito. **CNN-CNJ**
Res. 35/2007, art. 46 · **CN-PE** art. 382.

AMBIENTE RESERVADO

Para atender as partes em divórcio, a serventia deve disponibilizar uma sala ou ambiente **reservado e discreto**. **CN-PE** **art. 367**. Ainda assim, registre-se que a escritura de divórcio **não é sigilosa** **CN-PE** art. 378 · **CNN-CNJ** Res. 35/2007, art. 42.

04 Não confunda

Divórcio, separação, união estável, conversão e restabelecimento

Vários atos parecidos podem ser feitos por escritura pública. Saber distingui-los evita erros de qualificação e de orientação ao cliente.

Figura	O que é / quando se usa
Divórcio consensual	Dissolve definitivamente o casamento. As partes passam a poder casar novamente. LEI CC, art. 1.571, IV.
Separação consensual	Põe fim aos deveres de coabitação e fidelidade e ao regime de bens, mas não dissolve o vínculo — os separados não podem casar de novo. Continua admitida por escritura. CN-PE art. 383.
Extinção de união estável	Desfaz a união estável consensualmente. Aplicam-se, no que couber, as mesmas regras do divórcio. CNN-CNJ Res. 35/2007, art. 46-A.
Declaração de separação de fato	Apenas declara que cessou a convivência marital, sem partilha nem dissolução de vínculo. Figura nova , incluída pela Res. 571/2024. CNN-CNJ Res. 35/2007, arts. 52-A a 52-E.
Conversão de separação em divórcio	Transforma uma separação anterior (judicial ou extrajudicial) em divórcio, mantendo ou alterando as condições. CN-PE arts. 389-390 · CNN-CNJ Res. 35/2007, art. 52.
Restabelecimento da sociedade conjugal	Reverte uma separação (volta ao casamento), sem modificações . Não confundir com novo casamento. CN-PE arts. 384-388 · CNN-CNJ Res. 35/2007, arts. 48-51.

SEPARAÇÃO X DIVÓRCIO — PONTO DE ORIENTAÇÃO AO CLIENTE

Após a EC nº 66/2010, a **separação não é mais um passo obrigatório** para o divórcio. A maioria dos casais opta diretamente pelo divórcio. A separação só interessa a quem deseja, por razões próprias (por exemplo, religiosas), pôr fim ao regime de bens sem dissolver o casamento — mantendo a possibilidade de restabelecimento. **DOCTRINA**

CONVERSÃO E RESTABELECIMENTO — DETALHES ÚTEIS

- ▶ Na **conversão** de separação em divórcio, dispensa-se certidão atualizada do processo judicial: basta a certidão da averbação da separação no assento de casamento. **CN-PE** art. 390 · **CNN-CNJ** Res. 35/2007, art. 52.
- ▶ No **restabelecimento**, deve constar expressamente que o ato não prejudica direito de terceiros adquirido antes ou durante a separação, qualquer que seja o regime. **CN-PE** art. 387.

- ▶ A sociedade conjugal **não pode ser restabelecida com modificações.** **CN-PE** art. 386 · **CNN-CNJ** Res. 35/2007, art. 50.

05 Documentos necessários

Visão geral — a lista completa, para conferência, está no checklist final

A relação básica de documentos para a lavratura está prevista em norma. **CN-PE art. 368** e **CNN-CNJ Res. 35/2007, art. 33** (redação da Res. 571/2024):

DOCUMENTOS DAS PARTES

- ▶ **Certidão de casamento atualizada** (de inteiro teor, recente).
- ▶ **Documento de identidade oficial e CPF** de cada cônjuge (originais).
- ▶ **Pacto antenupcial**, se houver, com o respectivo registro imobiliário.
- ▶ **Dados do(s) advogado(s)**: nome completo e número de inscrição na OAB.

QUANDO HOUVER FILHOS

- ▶ **Certidão de nascimento** ou documento de identidade oficial dos filhos.
- ▶ Havendo filhos **menores ou incapazes**: comprovação de que guarda, convivência e alimentos já foram **resolvidos em juízo** (decisão/sentença). Ver Seção 08.

QUANDO HOUVER BENS A PARTILHAR

- ▶ **Certidão de propriedade** dos bens imóveis e direitos a eles relativos (matrícula atualizada / inteiro teor).
- ▶ **Documentos de titularidade** dos bens móveis e direitos (veículos, cotas, contas, investimentos).
- ▶ **Certidão de não incidência de ICD** (ou guia de recolhimento de ICD/ITBI, conforme o caso), quando houver bens a partilhar. **CN-PE art. 368, VII**.
- ▶ Imóvel rural: **CCIR** emitido pelo INCRA. **CN-PE art. 1.424, VIII**.

ATENÇÃO DO TABELIÃO

Os documentos apresentados devem ser **originais ou cópias autenticadas**; os de identidade das partes serão **sempre originais**. A escritura fará menção expressa aos documentos apresentados, que ficam arquivados na serventia. **CNN-CNJ Res. 35/2007, arts. 23 e 24** (aplicáveis no que couber).

06 Passo a passo do procedimento no cartório

Do atendimento à entrega do traslado

- 1 Atendimento e triagem**

As partes (e o advogado) procuram a serventia. A equipe verifica o consenso, a existência de filhos e de bens, e entrega o checklist de documentos. Há ambiente reservado para o atendimento. **CN-PE** art. 367.
- 2 Conferência dos documentos e qualificação prévia**

Confere-se a certidão de casamento, identidades, pacto antenupcial, situação dos filhos e a documentação dos bens. Define-se o regime de bens e a forma da partilha.
- 3 Recolhimento de tributos sobre a partilha (se houver)**

Havendo transmissão entre os cônjuges ou partilha desigual, recolhe-se o tributo devido (ITBI, se onerosa; ICD, se doação) **antes** da lavratura. Ver Seção 07. **CNN-CNJ** Res. 35/2007, arts. 15 e 38.
- 4 Consulta à Central de Indisponibilidade de Bens**

O tabelião consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) e certifica o resultado na escritura. Havendo indisponibilidade, as partes são alertadas de que o registro do imóvel poderá ficar impedido enquanto vigorar a restrição.
- 5 Lavratura e leitura da escritura**

A minuta é elaborada, lida às partes e ao advogado e, estando tudo correto, assinada por todos. A escritura não depende de homologação judicial. **CN-PE** art. 359.
- 6 Comunicações às centrais (CENSEC / CESDI)**

A serventia comunica o ato à CENSEC, na forma e nos prazos das normas. **CN-PE** arts. 366 e 534.
- 7 Entrega do traslado e orientação final**

As partes recebem o traslado e são orientadas sobre o que ainda precisam fazer: averbar no Registro Civil do casamento e, havendo imóvel, registrar no Registro de Imóveis. Ver Seção 11. **CN-PE** art. 379.
- 8 Divórcio concluído**

Com a averbação no assento de casamento, o estado civil das partes passa oficialmente para **divorciado(a)**.

SOBRE PRAZOS

O tempo total depende sobretudo da entrega completa dos documentos e do recolhimento de eventuais tributos. Reunida a documentação, a escritura costuma ser lavrada com rapidez, pois **não há fila judicial**. **CARTÓRIO**

07 Partilha de bens

Regimes, partilha imediata ou posterior, tributos e imóveis com ônus

A partilha divide o patrimônio do casal. Ela **não é obrigatória** no momento do divórcio — pode ser feita depois.

DIVÓRCIO SEM PARTILHA

O divórcio pode ser concedido **sem prévia partilha de bens**. **LEI CC, art. 1.581**. As partes podem optar por partilhar os bens e resolver a pensão alimentícia **a posteriori**, em escritura própria. **CN-PE art. 377**.

O QUE SE DIVIDE DEPENDE DO REGIME DE BENS

Na escritura, distingue-se o que é **patrimônio individual** de cada cônjuge do que é **patrimônio comum**, conforme o regime. **CN-PE art. 375** · **CNN-CNJ Res. 35/2007, art. 37**.

- ▶ **Comunhão parcial** (regime legal): partilham-se, em regra, os bens adquiridos onerosamente **na constância do casamento**; bens anteriores e os recebidos por herança ou doação ficam de fora.
- ▶ **Comunhão universal**: comunicam-se quase todos os bens, presentes e futuros, salvo as exceções legais.
- ▶ **Separação de bens**: cada um conserva o seu patrimônio; em regra não há o que partilhar.
- ▶ **Participação final nos aquestos**: apura-se o que cada um adquiriu onerosamente durante o casamento.

PARTILHA IGUAL X PARTILHA DESIGUAL — EFEITOS TRIBUTÁRIOS

Quando a partilha é **equilibrada** (cada um fica com a sua meação, sem transferência patrimonial de um para o outro), em regra não incide imposto de transmissão.

Havendo **transmissão de bem do patrimônio de um cônjuge ao outro**, ou **partilha desigual**, deve-se comprovar o recolhimento do tributo sobre a fração transferida: **ITBI** se a transferência for onerosa, ou **ICD** se for a título gratuito (doação). **CNN-CNJ Res. 35/2007, art. 38** · **CN-PE art. 1.425**.

▶ Exemplo — excesso de meação

Casal em comunhão parcial tem dois bens de igual valor (um apartamento e um lote). Se cada um ficar com um bem, a partilha é equilibrada e, em regra, sem imposto. Mas se um cônjuge

ficar com os dois bens e o outro com nada, há **excesso de meação** sobre a metade transferida — e sobre essa fração incidirá ITBI (se for compensada/onerosa) ou ICD (se for doação).

IMÓVEL FINANCIADO OU COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

É comum o casal ter imóvel ainda financiado, com **alienação fiduciária** em favor do banco **LEI** (Lei nº 9.514/1997). Nesse caso:

- ▶ Partilham-se os **direitos** sobre o imóvel (a propriedade plena só se consolida com a quitação e o cancelamento da alienação fiduciária).
- ▶ A escritura deve **ressalvar expressamente** a existência do gravame e a dívida.
- ▶ A efetiva transferência do financiamento para o nome de quem ficar com o imóvel depende da **anuência da instituição financeira** — o cartório registra o ajuste entre as partes, mas o banco tem autonomia sobre o contrato. **DOCTRINA**

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS E CONTINUIDADE REGISTRAL

Para que a escritura possa ser registrada, os imóveis devem ser descritos com **precisão**, atendendo ao princípio da **especialidade objetiva**, e respeitada a **continuidade registral** (o imóvel deve estar matriculado em nome de quem partilha). Erros de descrição exigem aditamento ou rerratificação. **CN-PE** arts. 1.422, 1.423 e 1.426.

IMÓVEL EM SIRINHAÉM — TERRENO DE MARINHA / SPU

Nos núcleos costeiros do município (Barra de Sirinhaém, Praia do Guaiamum, A Ver-o-Mar e Guadalupe), o imóvel pode estar em **terreno de marinha**. Verifique na matrícula a **natureza do terreno**: sendo "próprio", dispensa-se a certidão de domínio da União; sendo de marinha/foreiro, há providências junto à **SPU** (certidão e transferência de titularidade do domínio útil). A equipe deve identificar isso na qualificação, antes de orientar a partilha.

CARTÓRIO · **LEI** Lei nº 9.636/1998.

08 Filhos menores ou incapazes

O ponto mais sensível — e o que mudou com a Resolução 571/2024

Este é o tema que mais exige cuidado na qualificação. A regra evoluiu e hoje convivem duas camadas normativas.

A REGRA-BASE DO CPC

LEI O CPC, art. 733, caput, admite o divórcio por escritura apenas “**não havendo nascituro ou filhos incapazes**”. Pela leitura literal da lei, a presença de filho menor ou incapaz levaria o caso para o Judiciário.

A FLEXIBILIZAÇÃO DO CNJ E DO TJPE

As normas administrativas **ampliaram** essa possibilidade. Hoje admite-se o divórcio por escritura mesmo havendo filhos menores ou incapazes, **desde que** guarda, convivência (visitas) e alimentos já tenham sido **resolvidos em juízo**, devendo isso ficar consignado no corpo da escritura.

- ▶ **CNN-CNJ Res. 35/2007, art. 34, §2º** (redação da Res. 571/2024) — permite a escritura havendo filhos menores ou incapazes, comprovada a prévia resolução judicial de guarda, visitação e alimentos.
- ▶ **CNN-CNJ art. 34, §3º** — na dúvida quanto ao interesse do menor ou incapaz, o tabelião submete a questão ao juiz prolator da decisão.
- ▶ **CNN-CNJ art. 35** — a escritura deve registrar a concordância das partes com a regulamentação de guarda, convivência e alimentos feita em juízo.
- ▶ **CN-PE art. 371** — no mesmo sentido: comprovada a resolução prévia e judicial de todas as questões dos filhos menores, o tabelião pode lavrar a escritura.

COMO A SERVENTIA LÊ ESSE CONJUNTO

O CNJ e o TJPE estão **alinhados entre si** e ampliam a regra do CPC. A serventia adota o entendimento do CNJ (que prevalece — Seção 14), **exigindo a comprovação judicial** (sentença/decisão) de que guarda, convivência e alimentos foram resolvidos, e fazendo constar isso expressamente na escritura. Persistindo dúvida sobre o interesse do menor, o ato é submetido ao juízo. **CARTÓRIO**

IN DUBIO PRO RECUSA

Em matéria que envolve interesse de menor ou incapaz, a dúvida resolve-se pela **cautela**. Não havendo prova clara da resolução judicial das questões dos filhos, a equipe **não lavra** a escritura e orienta a parte a regularizar a situação em juízo, recusando o ato de forma

fundamentada e por escrito quando necessário. **CN-PE** art. 382 · **CNN-CNJ** Res. 35/2007, art. 46.

FILHOS MAIORES E CAPAZES

A existência de filhos **maiores e capazes** (ou emancipados) **não impede** o divórcio extrajudicial. Basta que as partes declarem os nomes e as datas de nascimento, confirmando a capacidade. **CN-PE** art. 369.

09 Nome, alimentos e demais cláusulas

O que mais se decide na escritura, além do fim do casamento

Além de dissolver o vínculo, a escritura de divórcio costuma resolver o uso do nome e os alimentos entre os cônjuges. São cláusulas opcionais, definidas pelo consenso das partes.

USO DO NOME

Cada cônjuge decide, livremente, se **volta ao nome de solteiro(a)** ou **mantém o nome de casado(a)**. A opção consta da escritura e é levada à averbação no assento de casamento; havendo alteração, o oficial também anota a mudança no assento de nascimento. **CNN-CNJ** Res. 35/2007, art. 41.

- ▶ A retomada do nome de solteiro pode ser ajustada na própria escritura de divórcio.
- ▶ É admissível, depois, escritura de retificação por **declaração unilateral** de quem quiser voltar ao nome de solteiro, com assistência de advogado. **CN-PE** art. 381.
- ▶ Independentemente do divórcio, a Lei nº 14.382/2022 permite a **exclusão do sobrenome do ex-cônjuge diretamente no Registro Civil**, por averbação, sem autorização judicial. **LEI** LRP, art. 57, III.

ALIMENTOS ENTRE OS CÔNJUGES

Os divorciandos podem, quanto a si próprios: **fixar** pensão de um para o outro, **dispensá-la reciprocamente** (hipótese mais comum) ou **deixar para resolver depois**. **CN-PE** art. 377.

É admissível, por consenso, escritura posterior de **retificação das cláusulas de alimentos** ajustadas no divórcio. **CN-PE** art. 380 · **CNN-CNJ** Res. 35/2007, art. 44.

ALIMENTOS DOS FILHOS NÃO SE RESOLVEM AQUI

A escritura trata de alimentos **entre os cônjuges**. Os alimentos, a guarda e a convivência de **filhos menores ou incapazes** são matéria do Judiciário e precisam estar **previamente resolvidos em juízo** (Seção 08). A escritura apenas **consigna** que essas questões já foram decididas judicialmente. **CNN-CNJ** Res. 35/2007, art. 35.

OUTRAS CLÁUSULAS FREQUENTES

- ▶ **Separação de fato:** declara-se a data em que cessou a convivência, marco útil para definir o que entra ou não na partilha.
- ▶ **Dispensa de certidões:** as partes podem dispensar certas certidões, assumindo expressamente a responsabilidade por eventuais débitos, conforme o Código de Normas. **CN-PE** art. 299.

- ▶ **Autorização ao registrador:** as partes autorizam, desde já, as averbações e os registros prévios necessários ao registro do título.

10 Procuração e representação das partes

Quando um dos cônjuges não pode comparecer pessoalmente

O comparecimento pessoal é **dispensável**: o cônjuge que não puder estar presente pode ser representado por procurador, observados requisitos rígidos.

REQUISITOS DA PROCURAÇÃO

- ▶ Deve ser por **instrumento público** (procuração pública lavrada em tabelionato).
- ▶ Com **poderes especiais** para o ato e **descrição das cláusulas essenciais** do divórcio (partilha, nome, alimentos).
- ▶ Prazo de validade de até **30 dias**. **CN-PE** art. 373 · **CNN-CNJ** Res. 35/2007, art. 36.

PROCURAÇÃO LAVRADA NO EXTERIOR

Deve estar **apostilada**, acompanhada de **tradução** (se não redigida em português) e **registrada no Registro de Títulos e Documentos**; nesse caso, o prazo de validade pode ser de até **90 dias**. **CN-PE** art. 374.

RESTABELECIMENTO POR PROCURAÇÃO

O restabelecimento da sociedade conjugal também admite procuração pública, com poderes especiais e prazo de até **30 dias**. **CN-PE** art. 388.

ATENÇÃO DA EQUIPE

Confira o prazo de validade da procuração na data da lavratura, a presença dos **poderes especiais** e a descrição das **cláusulas essenciais**. Procuração genérica ou vencida **não serve** para o ato. **CARTÓRIO**

11 Depois da escritura

Averbação no Registro Civil e registro no Registro de Imóveis

A escritura, por si só, não atualiza automaticamente os registros. As partes precisam levá-la aos órgãos competentes — e o cartório as orienta sobre isso.

1. AVERBAÇÃO NO REGISTRO CIVIL DO CASAMENTO

O traslado é apresentado ao Oficial de Registro Civil do **assento de casamento**, para a **averbação do divórcio**. Só depois dessa averbação o estado civil passa oficialmente para **divorciado(a)**. **CN-PE** art. 379 · **CNN-CNJ** Res. 35/2007, arts. 40 e 43.

A averbação **independe** de autorização judicial e de audiência do Ministério Público. Havendo mudança de nome, anota-se também no assento de nascimento. **CNN-CNJ** Res. 35/2007, arts. 40 e 41.

2. REGISTRO NO REGISTRO DE IMÓVEIS (SE HOUVER PARTILHA DE IMÓVEL)

Quando a escritura partilha imóveis, ela é **título hábil** para o registro, levando o bem ao nome de quem ficou com ele. **CN-PE** arts. 359 e 1.423 · **CNN-CNJ** Res. 35/2007, art. 3º.

- ▶ Os imóveis devem ser descritos com **precisão** (especialidade objetiva) e em **continuidade** com a matrícula. **CN-PE** arts. 1.422 e 1.423.
- ▶ Tributos sobre eventual transmissão/excesso (ITBI ou ICD) devem estar **recolhidos** (Seção 07). **CN-PE** art. 1.425.
- ▶ Erros na descrição exigem aditamento ou rerratificação. **CN-PE** art. 1.426.

IMÓVEL EM SIRINHAÉM — TERRENO DE MARINHA / SPU

Antes de registrar a partilha de imóvel nos núcleos costeiros, confirme na matrícula a natureza do terreno. Sendo **terreno de marinha (foreiro/ocupação)**, a transferência do domínio útil ou da ocupação envolve providências junto à **SPU**; sendo **"próprio"**, dispensa-se a certidão de domínio da União. **LEI** Lei nº 9.636/1998 · **CARTÓRIO**

ORIENTAÇÃO AO CLIENTE

Entregue ao cliente um roteiro simples: **(1)** averbar no cartório de registro civil do casamento; **(2)** havendo imóvel, recolher tributos e registrar no Registro de Imóveis; **(3)** atualizar cadastros (banco, DETRAN, INSS, plano de saúde etc.). **CARTÓRIO**

12 Centrais e comunicações obrigatórias

CENSEC, CESDI e Central de Indisponibilidade — deveres da serventia

Toda escritura de divórcio gera comunicações obrigatórias. O descumprimento dos prazos é falha disciplinar — esta seção é, sobretudo, roteiro para a equipe.

CENSEC / CESDI — CENTRAL DE ESCRITURAS DE SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS E INVENTÁRIOS

As informações das escrituras de separação, divórcio, inventário e partilha são remetidas ao CNB-CF, por meio da **CENSEC**, à base **CESDI**, **quinzenalmente** (inclusive informação negativa). **CN-PE** arts. 366 e 534.

Prazo	Atos abrangidos
Até o dia 5 do mês seguinte	atos da 2ª quinzena do mês anterior
Até o dia 20 de cada mês	atos da 1ª quinzena do mesmo mês

Constam da informação: tipo de escritura, data, livro e folhas, nome e documentos das partes e dos advogados. Qualquer interessado pode consultar em **www.censec.org.br**. **CN-PE** arts. 535 e 536.

CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS — CNIB

Antes da lavratura, consulta-se a **CNIB** e certifica-se o resultado (com o código *hash*) na escritura. Havendo indisponibilidade, as partes são advertidas de que o **registro do imóvel poderá ficar impedido** enquanto vigorar a restrição. **CNN-CNJ** Provimento CNJ nº 39/2014.

PUBLICIDADE — NÃO HÁ SIGILO

A escritura de divórcio consensual **não é sigilosa**. O atendimento é reservado e discreto, mas o ato é público e consultável. **CN-PE** arts. 367 e 378 · **CNN-CNJ** Res. 35/2007, art. 42.

13 Qualificação e recusa fundamentada

O dever de cautela do tabelião — postura da serventia

O tabelião não é mero redator: ele qualifica o ato, afere a livre vontade das partes e recusa, de forma fundamentada, o que não puder lavrar com segurança.

O QUE A EQUIPE SEMPRE VERIFICA

- ▶ **Identidade e capacidade** das partes (documentos originais).
- ▶ **Consenso real** e livre — sem coação, dolo ou pressão de um sobre o outro.
- ▶ **Situação dos filhos** menores ou incapazes (resolução judicial prévia).
- ▶ **Regime de bens** e correta separação entre patrimônio individual e comum.
- ▶ **Tributos** da partilha, quando houver transmissão ou excesso.
- ▶ **Procuração** válida, com poderes especiais e cláusulas essenciais, quando houver representação.

HIPÓTESES DE RECUSA MOTIVADA

O tabelião **deve recusar, por escrito e fundamentadamente**, a lavratura quando houver:

- ▶ fundados indícios de **fraude à lei**;
- ▶ **prejuízo** a um dos cônjuges;
- ▶ **dúvida** sobre a manifestação de vontade de qualquer das partes.

CN-PE art. 382 · **CNN-CNJ** Res. 35/2007, arts. 32, §2º, e 46.

IN DUBIO PRO RECUSA — POSIÇÃO DA SERVENTIA

Em caso de dúvida séria sobre a vontade, a capacidade, a higidez do consenso ou a regularidade dos documentos, a serventia **prefere recusar** e orientar a parte a buscar a via adequada, do que lavrar um ato frágil. A recusa é sempre **fundamentada e por escrito**, e o tabelião **não indica advogado** às partes. **CN-PE** art. 363 · **CNN-CNJ** Res. 35/2007, art. 9º ·

CARTÓRIO

14 CNJ × TJPE

Convergências, inovações e a regra de prevalência

REGRA DE PREVALÊNCIA

Havendo divergência entre o **Código de Normas do TJPE** e uma norma do **CNJ**, prevalece a do CNJ, dada a competência correicional nacional da Corregedoria Nacional de Justiça. **LEI** CF/88, arts. 103-B e 236. A serventia indica as duas posições e segue o CNJ.

No tema do divórcio, CNJ e TJPE estão, em grande medida, **convergentes**. A Resolução nº 571/2024 trouxe inovações que, em parte, o Código de Normas de Pernambuco já antecipava.

Ponto	CNJ — Res. 35/2007 (Res. 571/2024)	TJPE — CN-PE (Prov. 11/2023)
Filhos menores/incapazes	Admite a escritura se guarda, convivência e alimentos já resolvidos em juízo (art. 34, §2º).	No mesmo sentido (art. 371). Convergente.
Advogado	Obrigatório, dispensada procuração (art. 8º).	Obrigatório, dispensada procuração (art. 362). Convergente.
Procuração	Pública, poderes especiais, 30 dias (art. 36).	Pública, poderes especiais, 30 dias (art. 373). Convergente.
Separação de fato	Figura nova : escritura de declaração (arts. 52-A a 52-E).	Não disciplinada expressamente — inovação do CNJ.
Extinção de união estável	Aplicam-se, no que couber, as regras do divórcio (art. 46-A).	Tratada nas disposições gerais das escrituras de divórcio/partilha.
Recusa motivada	Por escrito, em fraude/prejuízo/dúvida (arts. 32, §2º, e 46).	Por escrito, em fraude/prejuízo/dúvida (art. 382). Convergente.

COMO A SERVENTIA AGE NA PRÁTICA

A equipe aplica o **texto mais recente e protetivo do CNJ** (Res. 35/2007 na redação da Res. 571/2024), apoiando-se no Código de Normas do TJPE no que for compatível. Nas figuras novas (como a declaração de separação de fato), segue-se diretamente o CNJ. **CARTÓRIO**

15 Emolumentos e gratuidade

Como o ato é cobrado — sem valores, conforme a tabela estadual

AVISO

Este guia **não informa valores**. Os emolumentos seguem a **Lei de Emolumentos do Estado de Pernambuco** e a tabela vigente. Para o custo exato de cada caso, consulte o orçamento na serventia. **CARTÓRIO**

COMO O VALOR SE FORMA

- ▶ **Divórcio sem partilha de bens:** em regra, ato **sem conteúdo financeiro** (não há valor de bens a considerar).
- ▶ **Divórcio com partilha:** o ato passa a ter **conteúdo financeiro**, calculado conforme o valor dos bens partilhados, nos moldes da tabela estadual.
- ▶ É **vedado** fixar emolumentos como **percentual sobre o valor do negócio**; os emolumentos correspondem ao efetivo custo do serviço. **LEI** Lei nº 10.169/2000 · **CNN-CNJ** Res. 35/2007, arts. 4º e 5º.
- ▶ Além dos emolumentos, incidem os **acréscimos legais estaduais** (p. ex. TSNR, FERC, FERM, FUNSEG), na forma da legislação.

GRATUIDADE

A gratuidade alcança as escrituras de divórcio, separação, extinção de união estável, inventário e partilha. Para obtê-la, basta a **simples declaração** dos interessados de que não têm condições de arcar com os emolumentos — e a presença de advogado constituído **não afasta** esse direito. **CNN-CNJ** Res. 35/2007, arts. 6º e 7º.

Tributos (ITBI/ICD) não se confundem com emolumentos: são recolhidos ao Município ou ao Estado, conforme o caso (Seção 07).

16 Exemplos práticos (Sirinhaém)

Situações hipotéticas para fixar o raciocínio

Os casos a seguir são **fictícios** e servem apenas para ilustrar a aplicação das regras. Qualquer semelhança com situações reais é mera coincidência.

► Exemplo 1 — Divórcio simples, sem bens e sem filhos

Um casal sem filhos e sem patrimônio comum quer se divorciar. Há consenso e um advogado os assiste. Apresentam certidão de casamento, identidades e CPF. A escritura dissolve o vínculo, define o nome (ela volta ao de solteira) e dispensa pensão recíproca. É levada ao Registro Civil para averbação. **Cabe a via extrajudicial — caso mais simples.**

► Exemplo 2 — Partilha de casa em terreno próprio, com filho maior

Casal em comunhão parcial, com uma filha de 25 anos (maior e capaz), possui uma casa em terreno **próprio** na sede do município. Acordam que a casa fica com um dos dois. Como há transmissão da metade do outro, recolhe-se o tributo sobre a fração transferida. A filha maior só precisa ser nomeada e qualificada. **Cabe a via extrajudicial.**

► Exemplo 3 — Apartamento financiado (alienação fiduciária)

O casal tem apartamento ainda financiado, com alienação fiduciária em favor do banco. Partilham-se os **direitos** sobre o imóvel; a escritura **ressalva o gravame** e a dívida. Quem ficar com o imóvel assume o financiamento, mas a efetiva troca de titular no contrato depende da **anuência do banco**. **Cabe a via extrajudicial, com as ressalvas.**

► Exemplo 4 — Filho menor, com guarda e alimentos já decididos em juízo

Casal com um filho de 8 anos. Antes de procurar o cartório, eles já obtiveram em juízo a definição de guarda, convivência e alimentos. Apresentam a decisão/sentença, e a escritura **consigna** que essas questões foram resolvidas judicialmente. **Cabe a via extrajudicial** (Res. 35/2007, art. 34, §2º).

► Exemplo 5 — Filho menor, sem decisão judicial: NÃO cabe

Mesmo casal do exemplo anterior, mas **sem** qualquer decisão judicial sobre o filho. Por mais que estejam de acordo, a equipe **não lavra** a escritura: a guarda, a convivência e os alimentos precisam ser resolvidos antes em juízo. A serventia orienta o caminho e, se necessário, recusa o ato de forma fundamentada. **Via judicial.**

► Exemplo 6 — Imóvel em terreno de marinha (núcleo costeiro)

Casal possui imóvel na Barra de Sirinhaém em **terreno de marinha** (foreiro/ocupação). A partilha é possível, mas a equipe verifica a matrícula, identifica a natureza do terreno e orienta sobre as providências junto à **SPU** para a transferência do domínio útil ou da ocupação. **Cabe a via extrajudicial, com a etapa da SPU.**

17 Perguntas frequentes

As dúvidas mais comuns do cliente

P. Preciso estar casado há algum tempo para me divorciar?

R. Não. Desde a EC nº 66/2010, o divórcio é direto, sem prazo mínimo de casamento nem de separação prévia. (CF/88, art. 226, §6º.)

P. Posso me divorciar sem dividir os bens agora?

R. Sim. O divórcio pode ser concedido sem prévia partilha; os bens podem ser partilhados depois, em escritura própria. (CC, art. 1.581; CN-PE, art. 377.)

P. Tenho filho menor. Posso fazer no cartório?

R. Sim, desde que guarda, convivência e alimentos já tenham sido resolvidos em juízo, o que ficará consignado na escritura. Sem essa decisão prévia, o divórcio é judicial. (Res. 35/2007, art. 34, §2º.)

P. Preciso de advogado?

R. Sim, é obrigatório. Pode ser um único advogado para o casal, cujo nome e OAB constam do ato. (CPC, art. 733, §2º; CN-PE, art. 362.)

P. Posso voltar ao meu nome de solteira(o)?

R. Sim. A opção é definida na escritura e averbada. A exclusão do sobrenome do ex-cônjuge também pode ser feita depois, direto no Registro Civil. (LRP, art. 57, III.)

P. Meu cônjuge mora longe e não pode comparecer. E agora?

R. Ele pode ser representado por procuração pública, com poderes especiais, descrição das cláusulas essenciais e validade de 30 dias (90 dias, se lavrada no exterior, apostilada e registrada). (CN-PE, arts. 373 e 374.)

P. A escritura vale como uma decisão da Justiça?

R. Sim. Ela não depende de homologação e é título hábil para o Registro Civil, o Registro de Imóveis, bancos e demais órgãos. (Res. 35/2007, art. 3º; CN-PE, art. 359.)

P. O que faço com a escritura depois de assinada?

R. Leve o traslado ao Registro Civil do casamento para averbar o divórcio; havendo imóvel partilhado, recolha os tributos e registre no Registro de Imóveis. (CN-PE, art. 379.)

P. O divórcio em cartório é sigiloso?

R. Não. O atendimento é reservado, mas a escritura é pública. (CN-PE, art. 378; Res. 35/2007, art. 42.)

P. E se a esposa estiver grávida?

R. Havendo nascituro, não cabe a via extrajudicial; o caso deve ser resolvido em juízo. (CPC, art. 733.)

18 Quadro-resumo e fluxograma

Tudo em uma página, para consulta rápida

Tema	Em uma linha
Cabe extrajudicial quando...	há consenso, assistência de advogado, sem nascituro e — havendo filho menor/incapaz — com guarda, convivência e alimentos já resolvidos em juízo.
Não cabe quando...	há litígio, há gravidez, ou há filho menor/incapaz sem decisão judicial prévia, ou há indícios de fraude/prejuízo/dúvida.
Partilha	opcional; pode ser feita depois (CC, art. 1.581). Transmissão ou excesso → ITBI/ICD.
Nome	manter o de casado ou voltar ao de solteiro — escolha das partes.
Alimentos	entre cônjuges: fixar, dispensar ou deixar para depois. Dos filhos: só em juízo.
Representação	procuração pública, poderes especiais, 30 dias (90 se do exterior).
Depois	averbar no Registro Civil do casamento; registrar imóvel no RI, se houver.
Comunicações	CENSEC/CESDI (quinzenal) e CNIB. Ato público, não sigiloso.

FLUXO DECISÓRIO

1 Há consenso entre o casal?

Não → via judicial. Sim → siga.

2 Há gravidez (nascituro)?

Sim → via judicial. Não → siga.

3 Há filho menor ou incapaz?

Sim e sem decisão judicial sobre guarda/convivência/alimentos → via judicial. Sim e já resolvido em juízo, ou não há filho menor → siga.

4 Advogado assistindo as partes?

Não → providenciar. Sim → siga.

5 Divórcio por escritura pública

Lavra-se a escritura, com ou sem partilha, definindo nome e alimentos entre cônjuges.

19 Checklist de documentos

Para conferência no atendimento — marque o que já foi apresentado

Itens marcados como **SE HOUVER** só se aplicam ao caso concreto. A base normativa é o art. 368 do CN-PE e o art. 33 da Res. 35/2007 (redação da Res. 571/2024).

1 · Das partes (sempre)

- Certidão de casamento atualizada (inteiro teor, recente)
- Documento de identidade oficial (original) de cada cônjuge
- CPF de cada cônjuge
- Comprovante de endereço e dados de contato
- Pacto antenupcial e seu registro imobiliário **SE HOUVER**
- Dados do(s) advogado(s): nome completo e número da OAB

2 · Dos filhos (quando houver)

- Certidão de nascimento ou identidade dos filhos
- Filhos maiores/capazes: confirmação de nome e data de nascimento
- Filhos menores/incapazes: decisão ou sentença judicial que resolveu guarda, convivência e alimentos **INDISPENSÁVEL**

3 · Dos bens a partilhar (se houver partilha)

- Certidão de matrícula atualizada de cada imóvel
- Documentos de titularidade dos bens móveis e direitos (veículos, cotas, contas, investimentos)
- Imóvel rural: CCIR emitido pelo INCRA **SE HOUVER**
- Imóvel financiado: contrato e dados da alienação fiduciária **SE HOUVER**
- Imóvel em terreno de marinha: verificação da SPU / certidão de domínio da União **SIRINHAÉM**

4 · Tributos da partilha (se houver transmissão/excesso)

- Certidão de não incidência de ICD, quando aplicável
- Guia e comprovante de recolhimento do ITBI (transmissão onerosa) **SE HOUVER**

- Guia e comprovante de recolhimento do ICD (doação/excesso gratuito) **SE HOUVER**

5 · Representação (se uma das partes não comparecer)

- Procuração pública com poderes especiais e cláusulas essenciais (validade 30 dias)
- Procuração do exterior: apostilada, traduzida e registrada no RTD (validade 90 dias) **SE HOUVER**

6 · Diligências da serventia

- Consulta à Central de Indisponibilidade de Bens (CNIB) com certificação do hash
- Comunicação à CENSEC/CESDI nos prazos (dia 5 e dia 20)
- Emissão da DOI, quando houver transmissão imobiliária

7 · Depois da escritura — orientar o cliente

- Averbar o divórcio no Registro Civil do assento de casamento
- Registrar o imóvel partilhado no Registro de Imóveis **SE HOUVER**
- Atualizar cadastros (banco, DETRAN, INSS, plano de saúde etc.)

Os documentos devem ser originais ou cópias autenticadas; os de identidade, sempre originais (Res. 35/2007, art. 23, aplicável no que couber).

20 Fontes e referências

Base normativa utilizada neste material

CONSTITUIÇÃO E LEIS FEDERAIS

- Constituição Federal de 1988 — art. 226, §6º (redação da EC nº 66/2010); arts. 103-B e 236.
- Código Civil (Lei nº 10.406/2002) — arts. 1.571 a 1.590.
- Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) — art. 733, caput e §§ 1º e 2º.
- Lei nº 11.441/2007 — inventário, partilha, separação e divórcio pela via administrativa.
- Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) — art. 57, III (redação da Lei nº 14.382/2022).
- Lei nº 14.382/2022 — modernização dos registros públicos.
- Lei nº 9.514/1997 — alienação fiduciária de bem imóvel.
- Lei nº 9.636/1998 — terrenos de marinha e patrimônio da União (SPU).
- Lei nº 10.169/2000 — normas gerais de emolumentos.

NORMAS DO CNJ

- Resolução CNJ nº 35/2007 — texto compilado com as Resoluções nº 120/2010, 179/2013, 220/2016, 326/2020, 452/2022 e **571/2024**.
- Provimento CNJ nº 149/2023 — Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional (Foro Extrajudicial).
- Provimento CNJ nº 18/2012 — comunicações à CENSEC.
- Provimento CNJ nº 39/2014 — Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

CÓDIGO DE NORMAS DO TJPE

- Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento CGJ-PE nº 11/2023) — arts. 358 a 390 (separação e divórcio); arts. 533 a 539 (centrais); arts. 1.420 a 1.428 (registro); art. 299 (certidões e dispensas).

SOBRE ESTE MATERIAL

Conteúdo de caráter didático e institucional, elaborado com base exclusivamente nas fontes normativas acima. Não substitui a análise individualizada de cada caso pelo tabelião, nem a consulta a advogado. Eventuais divergências entre o Código de Normas do TJPE e as normas do CNJ resolvem-se em favor do CNJ. **CARTÓRIO**

Cartório Márcio Gonzalez

Serventia Registral e Notarial de Sirinhaém-PE

Material produzido por **Márcio Gonzalez Leite** — Tabelião e Registrador de Imóveis